PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
CGC.-03.505.013/0001-00

LEI Nº-308/95 De 11 de maio de 1995.

"Altera os **§§1º, 2º e 4º, do artigo 7º, da Lei Municipal nº-271/93, de 21.12.93,** e dá outras providências."

JOÃO JAMIL MELLA, Prefeito Municipal de Batayporã-MS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Os **parágrafos primeiro, segundo e quarto,** do artigo 7º, da Lei nº-271/93, de 21.12.93, passam a ter a seguinte redação:

§1º- Fica limitado em **372(trezentos e setenta e dois)** o número de empregos previstos no **QUADRO 1.**

§2º- Fica limitado em **08(oito)** o número de empregos previstos no **QUADRO 2.**

§4º- Fica limitado em **50(cinquenta)** o número de empregos previstos no **Quadro do Magistério Público Municipal.**

Art. 2º- Após o enquadramento dos Servidores na forma prevista da Lei, o Prefeito Municipal encaminhará à CÂMARA MUNICIPAL um Projeto de Lei quantificando por grupo e categoria funcional, os empregos e cargos previstos no Quadro de Pessoal de Carreira-Quadro 1 e no Quadro do Magistério Público Municipal, respeitando os limites previstos nos parágrafos primeiro, segundo e quarto.

Art. 3º- O preenchimento das vagas dar-se-á à medida das necessidades da Administração Municipal, observadas as disposições do art.13 da Lei Municipal nº-295/94, de 10.11.94.

Parágrafo Único- Para o preenchimento das vagas, conforme o disposto neste artigo, o Executivo Municipal deverá aproveitar o pessoal já aprovado em Concurso Público realizado anteriormente a vigência desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos onze dias do mês de maio de 1995.

Dr.JOÃO JAMIL MELLA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração, e afixada em local de costume em data acima citada.

JOSÉ ANTONIO FRUTUOSO
Secretário